

Convenção Coletiva De Trabalho 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE; E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.645.706/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LOPES CAETANO LOURENCO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 19 de setembro de 2015 a 18 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 19 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Miguel Pereira/RJ, Paty do Alferes/RJ e Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam garantidos os seguintes pisos salariais a partir de 19 de setembro de 2015:

A) 1ª faixa: Aos empregados que percebem salário fixo, nas funções de empacotador, etiquetador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares: **R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais);**

B) 2ª faixa: Aos empregados que percebem salário fixo, nas funções de vendedor, balconista, operador de caixa e pessoal de escritório (exceto aqueles estabelecidos na primeira faixa) e outras funções similares: **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);**

C) 3ª FAIXA: Aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes à venda através de telefonia ou similares, como operador de telemarketing: **R\$ 1.004,00 (mil e quatro reais);**

D) Garantia do comissionista: aos comissionistas puros e mistos, será garantido o valor de: **R\$ 1.087,00 (mil e oitenta e sete reais)**, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida garantia.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Fica concedido, a partir de 19 de setembro de 2015, a todos os comerciários dos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes abrangidos por esta Convenção, um reajuste salarial correspondente a 10,88% (dez vírgula oitenta e oito por cento), incidente sobre os salários percebidos em setembro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Para os comerciários que percebiam em setembro de 2014 acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o percentual estabelecido no *caput* desta cláusula incidirá até este limite, excetuando-se desse limite os empregados da Petrobrás Comércio Internacional S/A - Interbrás. O reajuste sobre a parcela excedente será livremente pactuado entre as partes;

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os aumentos espontâneos concedidos, salvo aqueles excluídos expressamente pelo item XXI, da Instrução Normativa nº 04/93 de 08 de julho de 1993 do TST;

Parágrafo Terceiro: Com o aumento concedido fica reconhecido e admitido para todos os efeitos legais o integral repasse da inflação havida até 31 de agosto de 2015, inclusive acrescida de produtividade, estando zerado todo e qualquer resíduo;

Parágrafo Quarto: Os empregados dispensados após 20 de agosto de 2015 serão beneficiados com os reajustes ora concedidos, até a efetiva satisfação do aviso prévio;

Parágrafo Quinto: As empresas, por liberalidade, concederão a todos os empregados os 19 (dezenove) dias iniciais do mês de setembro,

corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no *caput* desta cláusula.

Remuneração DSR

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será concedido ao comissionista repouso semanal remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605, de 05/01/1949 e com o Enunciado nº 27 do TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual fixado para as comissões devendo a respectiva remuneração ser discriminada no correspondente comprovante.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se assim desejarem, poderão, a seu critério, voluntariamente, antecipar, decorridos os 03 (três) primeiros meses, aumento compatível com o custo de vida, a ser compensado em qualquer hipótese, na primeira correção salarial ou dissídio que ocorrer, respeitando em todos os casos, o item XXI, da Instrução Normativa nº 04/93 de 08 de julho de 1993 do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO AUMENTO SALARIAL

O aumento salarial beneficiará a todos os comerciários sindicalizados ou não, inclusive aos que estejam em gozo de aviso prévio ou que receberem aviso prévio na forma prevista pelo artigo 487 Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE SALÁRIO NA FUNÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado de forma que fique em poder do empregado comprovante do “*quantum*” percebido e a discriminação das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na CTPS do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DO COMMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos doze (12) últimos meses, para todos os efeitos legais (décimo terceiro salário, férias, aviso prévio, verbas rescisórias e demais obrigações legais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO

Será assegurada a todos os comissionistas, puros e mistos, uma ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Por qualquer trabalho realizado após as 14:30h (quatorze horas e trinta minutos) aos sábados, o empregado da empresa que esteja equipada para este fim receberá um lanche e por qualquer trabalho realizado após as 18:30h (dezoito horas e trinta minutos), um jantar, ou, na impossibilidade de fornecimento, a importância equivalente aos valores a seguir discriminados:

LANCHE: R\$ 15,00 (quinze reais);

JANTAR: R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo Primeiro: Ficam isentas do pagamento dos valores acima discriminados as empresas que forneçam diariamente e de forma mensal tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), inclusive pelo trabalho no horário especificado no *caput* desta cláusula, ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets referentes a todos os dias úteis do mês;

Parágrafo Segundo: Ficam, também, isentas do pagamento dos valores citados as empresas que optarem pelo fornecimento *in natura*, desde que cumprida uma dentre as condições a seguir:

a) empresas que possuam lanchonete e que já pratiquem normalmente o fornecimento da alimentação;

b) **empresas** que estejam equipadas com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação;

c) empresas não equipadas com lanchonete ou refeitório poderão optar por firmar convênios com lanchonetes ou restaurantes próximos ao local de trabalho, comprometendo-se, da mesma forma, com o atendimento da finalidade do benefício.

Parágrafo Terceiro: Não são aplicados, cumulativamente, os benefícios de lanche e jantar aos empregados que trabalharem no turno das 16:00 às 22:00 horas, nos sábados, prevalecendo, nesse caso, o jantar, mantendo-se o benefício de forma cumulativa para aqueles empregados que desempenharem, nesse dia, uma jornada superior a 8 (oito) horas de trabalho, que se encerre após as 18:30 horas;

Parágrafo Quarto: O benefício estabelecido nessa cláusula deverá ser quitado sob a forma de listagem, contendo a assinatura dos empregados, indicando a forma pela qual foi concedido. O cumprimento ocorrerá obrigatoriamente até a penúltima hora da jornada de trabalho do sábado correspondente;

Parágrafo Quinto: O presente instrumento estabelece a garantia para o trabalho aos sábados. Porém, as empresas que desejarem conceder outros benefícios aos seus empregados além do estabelecido no *caput* desta cláusula, poderão fazê-lo através do Sindicato Patronal respectivo que se compromete em encaminhar tal decisão ao Sindicato Profissional representativo da categoria;

Parágrafo Sexto: As empresas que efetuarem o pagamento em espécie poderão descontar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do salário de seus empregados, sendo que a ajuda alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função permanente de Caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, **R\$ 40,00 (quarenta reais)**.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

Parágrafo Segundo: A conferência dos valores de Caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados;

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem pelo sistema referido no Parágrafo Primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive a transferência do empregado para outro local, sob pena de rescisão imediata do Contrato Laboral.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

Nas rescisões do contrato de trabalho sem justa causa, o empregador fica obrigado a pagar as parcelas rescisórias dentro do prazo estabelecido em lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I) recusar-se o empregado a assinar comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

II) assinando, deixar de comparecer ao local da homologação;

III) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização.

Parágrafo Único: Verificada a impossibilidade da homologação, o homologador, representante do *Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro*, fornecerá a ambas as partes um atestado de comparecimento, expondo o motivo da não homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO

No ato homologatório da rescisão contratual a empresa deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal, bem como os referentes ao empregado, cuja rescisão estiver sendo homologada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Fica garantido o emprego ao comerciante que tenha se acidentado nos termos do artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados *caixas* ou *vendedores*, o valor das mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas as normas previamente estabelecidas pela empresa.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista íntima, não poderão fazê-la por elemento do sexo oposto ao do revistado.

Parágrafo Único: As revistas deverão ser feitas de forma a não expor o empregado à situação humilhante ou vexatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de “**BANCO DE HORAS**”, nos termos da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a)** O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 56 (cinquenta e seis) horas semanais;
- b)** Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c)** A compensação deverá ser completa no período máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- d)** No caso de haver crédito no final de 120 (cento e vinte) dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição de outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 (cento e vinte) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado;

- a)** Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;
- b)** Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 (cento e vinte) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não serão compensadas, serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no *parágrafo primeiro, letra "D" e no parágrafo segundo*;

Parágrafo Quarto: Nas condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, aos Sindicatos convenientes, para reposição de despesas, as importâncias abaixo estabelecidas através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 10 empregados	R\$ 80,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 100,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 145,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 170,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 340,00
De 101 a 200 empregados	R\$ 500,00
Acima de 200 empregados	R\$ 665,00

Parágrafo Quinto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

Parágrafo Sexto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação;

Parágrafo Sétimo: A empresa que desejar implantar o denominado “**BANCO DE HORAS**”, e, por conseguinte, aderir às condições mínimas estabelecidas nessa cláusula e seus respectivos parágrafos, deverá proceder à formalização através de um *Termo de Adesão* a essa Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre a empresa e os Sindicatos convenientes.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: a) até dois dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; b) até três dias consecutivos em razão de casamento; c) por cinco dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMERCÍARIO ESTUDANTE

Por este instrumento fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, desde que a referida prorrogação venha prejudicar o seu horário escolar.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCÍARIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a **terceira segunda-feira** do mês de **OUTUBRO**, como o **DIA DO COMERCÍARIO**, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante é garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, salvo por motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo.

Parágrafo Único: O empregador poderá tornar sem efeito, unilateralmente, a dispensa imotivada, se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da despedida.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 (noventa) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTOS

É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que executem o trabalho em pé (vendedores, demonstradores, fiscais e etc) utilizem nas pausas que o serviço permitir junto a seus respectivos locais de trabalho, na forma do que determinam as normas pertinentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE MÉDICO

De acordo com a Portaria nº 8, de 8 de maio de 1996, que regulamenta o quadro I da NR-4, acordam as partes com a devida assistência de profissional do Órgão Regional de Segurança e Saúde no Trabalho, exclusivamente para as empresas associadas ao SINCOMAC, sob as seguintes condições:

A) para as empresas de grau de risco 1 e 2 com mais de 25 (vinte e cinco) empregados e com até 50 (cinquenta) empregados, bem como as empresas de grau de risco 3 e 4 com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estarão desobrigadas de indicar médico coordenador e apresentar relatório anual;

B) amplia-se a carência para o exame demissional para até 270 (duzentos e setenta) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, e para até 180 (cento e oitenta) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem os respectivos Sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, conforme decidido e autorizado em AGEs realizadas nos dias 10 e 13 de julho de 2015, destinarão à título de Contribuição Assistencial/Negocial a importância equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), a ser dividida em 9 (nove) parcelas iguais de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de novembro e dezembro de 2015 e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2016 e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear as atividades sindicais a favor da categoria e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos empregados da base em questão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do depósito do requerimento de registro desta CCT na Superintendência Regional do Trabalho, para apresentação de cartas escritas individuais e do próprio punho, manifestando a oposição à cobrança dos valores em questão, entregues presencialmente na sede do Sindicato e em suas sub-sedes;

Parágrafo Segundo: As empresas deverão recolher o quantitativo previsto no *caput* desta cláusula, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, exceto daqueles que se opuserem através de carta de oposição;

Parágrafo Terceiro: Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão da AGO do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção no Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 14 de agosto de 2015, todas as empresas integrantes do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Rio de Janeiro, recolherão até o dia 31 de dezembro de 2015, a importância correspondente a 4% (quatro por cento), sobre o montante da folha de pagamento do mês de novembro de 2015, sendo o recolhimento mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), através de boleto bancário que será enviado em tempo hábil às empresas pelo Banco do Brasil, conta corrente nº. 3.991-8, agência nº. 0183-X - Saara.

I) As micro ou pequenas empresas que não possuam empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Negocial;

II) A contribuição de que trata o *caput* desta cláusula, será por estabelecimento, ponto de venda ou stand, na Cidade do Rio de Janeiro.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONCILIAÇÕES

Terão validade, para todos os efeitos legais, as conciliações entre empregados e empregadores das categorias abrangidas por este instrumento, devidamente assistidas pelos Sindicatos das respectivas categorias, no cumprimento da Lei nº 5.584/70.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho convencionadas em Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO

A partir da data de assinatura da presente Convenção, ficam revogados todos os Acordos Salariais anteriores.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

A empresa que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção ficará sujeita as sanções legais.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

As empresas poderão fazer convênios, se assim desejarem, para uso das creches do *Sindicato*, de conformidade ao que dispõe o art. 389 da CLT e Portaria Ministerial - DNSHT nº 1 de 5 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE EMPREGO

Os Sindicatos convenientes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um "Banco de Emprego", objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato Patronal e dos Comerciantes representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso País.

MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO LOPES CAETANO LOURENCO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO